



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O princípio da interdependência das instâncias punitivas: seus reflexos no direito administrativo sancionador

Autores: Valter Shuenquener de Araújo

Publicado em: 09 de janeiro de 2025

Duração: 21 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-principio-da-interdependencia-das-instancias>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=JJl6VbJZeGE>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-principio-da-interdependencia-das-instancias#ep-bc18867c

Descrição

EP29- Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelo professor Valter Shuenquener de Araújo, "O princípio da interdependência das instâncias punitivas e seus reflexos no Direito Administrativo Sancionador"

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1875>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast *Diálogos de Direito Administrativo (DDA)* é o primeiro podcast de Direito produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA)

ASSESSORIA

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de

diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá a todos e bem-vindos a mais um Diálogos de Direito Administrativo. Hoje vamos mergulhar em um tema que posso dizer é um tanto quanto espinhoso: vamos falar sobre as instâncias punitivas no Brasil. Afinal, quem nunca se perguntou se é justo ser punido várias vezes pelo mesmo erro? E é justamente essa questão que o professor Walter Schwenker de Araújo aborda em seu artigo. Ele coloca em xeque o dogma da completa separação entre as instâncias administrativa, civil e penal no Brasil. A gente sabe que no Brasil uma mesma conduta pode gerar punições em diferentes esferas: você pode responder a um processo administrativo, a uma ação civil e até a um processo criminal, tudo por causa do mesmo ato. E aí fica a dúvida: será que esse sistema com múltiplas instâncias atuando de forma independente é realmente justo? Será que ele não abre espaço para arbitrariedades e excessos? É uma pergunta importante para começarmos a entender essa teia. Acho que seria legal a gente voltar um pouco e explicar como funciona esse modelo tradicional de independência entre as instâncias.

****Apresentador 2:**** A base para esse princípio da independência está em grande parte na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ao longo dos anos, o STF tem defendido a autonomia de cada instância, afirmando que as sanções administrativas, civis e penais têm naturezas e finalidades distintas, respondendo a diferentes ilícitos.

****Apresentador 1:**** Então quer dizer que mesmo que eu seja absolvido de um processo criminal, ainda posso ser punido na esfera administrativa pelo mesmo fato?

****Apresentador 2:**** A ideia é que a absolvição na esfera penal não impede a aplicação de uma sanção administrativa, já que os processos têm fundamentos e finalidades diferentes.

****Apresentador 1:**** Mas isso não parece um pouco contraditório? Digo, se a justiça me considera inocente, por que eu ainda poderia ser punido por um órgão administrativo?

****Apresentador 2:**** Eu compreendo a sua dúvida. A lógica por trás da separação é garantir a autonomia de cada instância e a especificidade de cada sanção, mas na prática essa separação absoluta pode gerar conflitos, como você bem observou.

****Apresentador 1:**** Realmente parece um pouco estranho. E o Professor Araújo no artigo argumenta que essa rigidez pode até ferir princípios constitucionais importantes, né?

****Apresentador 2:**** Sim, ele menciona a proporcionalidade, o devido processo legal e a segurança jurídica como princípios que podem ser afetados por essa falta de comunicação entre as instâncias.

****Apresentador 1:**** Ninguém quer viver com a sensação de que pode ser punido várias vezes pelo mesmo erro sem ter a certeza de que as punições são justas e proporcionais.

****Apresentador 2:**** Sem dúvida. E é justamente por isso que o professor Araújo propõe um novo paradigma: o princípio da interdependência.

****Apresentador 1:**** Interdependência... interessante. E como funcionaria esse princípio na prática?

****Apresentador 2:**** A ideia central é que as instâncias punitivas deixem de atuar de forma isolada e passem a se comunicar, trocar informações e considerar as decisões umas das outras. Seria como um sistema de vasos comunicantes.

****Apresentador 1:**** Gostei da ideia. E a jurisprudência brasileira já tem algum exemplo que aponta nessa direção?

****Apresentador 2:**** Sim, o próprio STF em alguns casos já reconheceu a importância da interdependência. Por exemplo, o STF já decidiu que uma conduta considerada lícita na esfera administrativa não pode ser objeto de processo criminal.

****Apresentador 1:**** Então nesse caso a decisão administrativa influenciou a decisão penal?

****Apresentador 2:**** Exatamente. Outro exemplo interessante é a posição do STJ em relação às auditorias do Tribunal de Contas da União. O STJ já entendeu que se o TCU, após uma auditoria rigorosa, concluir que não houve irregularidades, isso deveria impedir a abertura de um processo criminal pelo mesmo fato. Ou seja, a decisão do TCU na esfera administrativa teria impacto direto na esfera penal.

****Apresentador 1:**** Isso mesmo. Esses casos, embora ainda isolados, mostram que a interdependência já é uma realidade em algumas situações. E bom, para aprofundar essa discussão, o professor Araújo traz alguns instrumentos do Direito Penal que poderiam ser utilizados para fortalecer essa integração entre as instâncias: ele fala do **ne bis in idem**, do princípio da insignificância e da continuidade delitiva. Começando pelo **ne bis in idem**, você poderia explicar melhor esse conceito?

****Apresentador 2:**** Claro. **Ne bis in idem** é um princípio que proíbe a dupla punição pelo mesmo fato. Ele é bem consolidado no Direito Penal, mas a sua aplicação no Direito Administrativo sancionador ainda gera muito debate.

****Apresentador 1:**** Mas pensando bem, a lógica do **ne bis in idem** parece fazer sentido também na esfera administrativa, não é? Por que eu deveria ser punido duas vezes pelo mesmo ato, seja na esfera penal, seja na administrativa?

****Apresentador 2:**** Concorro. Juristas defendem que aplicá-lo no Direito Administrativo traria mais segurança jurídica e coerência ao sistema. Mas, como eu disse, a questão ainda é polêmica.

****Apresentador 1:**** E como funcionaria na prática? Digamos que alguém seja punido administrativamente por um ato e depois esse mesmo ato seja julgado na esfera penal. O que aconteceria? A punição administrativa seria anulada?

****Apresentador 2:**** Bom, a aplicação prática nesse contexto ainda está em construção. Há quem defenda que a punição administrativa deve ser compensada ou até anulada se a pessoa for absolvida na esfera penal. Outros acreditam que a punição administrativa pode ser mantida, mas a penal deve levar em consideração a existência da sanção administrativa, evitando uma dupla punição.

****Apresentador 1:**** Entendi. Parece que esse debate ainda vai longe. Mas de qualquer forma, o tema nos convida a repensar a lógica da punição, né? A buscar um sistema mais justo e equilibrado, onde as instâncias se comunicam e as punições se complementam sem sobreposições absurdas.

****Apresentador 2:**** Com certeza. Esse é um dos grandes méritos do artigo do Professor Araújo: provocar essa reflexão e nos instigar a buscar soluções para esse problema que, no fim das contas, impacta diretamente a vida do cidadão.

****Apresentador 1:**** E por falar em soluções, que tal a gente analisar outro princípio que o professor Araújo coloca em discussão: o princípio da insignificância?

****Apresentador 2:**** Vamos lá. O princípio da insignificância no Direito Penal serve para descartar a punição de atos que, embora tecnicamente ilegais, são de pequena relevância, ou seja, não representam uma ameaça significativa ao bem jurídico tutelado.

****Apresentador 1:**** Sim, mas como esse princípio se aplicaria no Direito Administrativo? Que tipo de conduta poderia ser considerada insignificante a ponto de não merecer punição administrativa?

****Apresentador 2:**** É uma pergunta complexa que precisa ser analisada caso a caso, né? A gente precisa considerar a natureza da conduta, o bem jurídico em questão e as circunstâncias específicas. Imagine, por exemplo, um servidor público que usa o telefone da repartição para fazer uma ligação pessoal rapidinha.

****Apresentador 1:**** Ah, entendi. Tecnicamente isso pode ser considerado um desvio de finalidade, mas seria realmente necessário aplicar uma punição administrativa nesse caso?

****Apresentador 2:**** É essa a questão. A jurisprudência no geral ainda é bem resistente à aplicação do princípio da insignificância no Direito Administrativo, mas há quem defenda que o princípio pode ser aplicado sim, desde que haja uma análise criteriosa do caso, considerando a proporcionalidade entre a conduta e a possível punição.

****Apresentador 1:**** Faz sentido. E para finalizar essa primeira parte da nossa conversa, que tal a gente explorar o último princípio que o professor Araújo destaca: a continuidade delitiva?

****Apresentador 2:**** Boa. A continuidade delitiva no Direito Penal se aplica quando uma pessoa comete vários crimes da mesma espécie em um curto espaço de tempo, demonstrando um padrão de comportamento. Nesses casos, as penas dos crimes são somadas, mas com um limite para evitar uma punição desproporcional.

****Apresentador 1:**** Certo. E como esse conceito se encaixa na esfera administrativa?

****Apresentador 2:**** A ideia do Professor Araújo é que a lógica da continuidade delitiva também poderia ser aplicada no Direito Administrativo para evitar que a soma de punições por pequenas infrações repetidas leve a uma punição exagerada.

****Apresentador 1:**** Hum, interessante. Mas a legislação brasileira prevê essa possibilidade?

****Apresentador 2:**** Infelizmente não. A legislação administrativa não menciona continuidade delitiva, o que gera controvérsia sobre sua aplicação. Alguns tribunais têm aceitado aplicar o conceito por analogia, mas a questão ainda não está pacificada.

****Apresentador 1:**** Entendi. Então se a lei não prevê, como essa ideia da continuidade delitiva poderia ser aplicada na prática?

****Apresentador 2:**** A aplicação da continuidade delitiva no Direito Administrativo dependeria de uma mudança na legislação ou de uma interpretação mais flexível dos tribunais que reconhecessem a necessidade de evitar punições desproporcionais.

****Apresentador 1:**** Mas pensando bem, qual seria a vantagem de aplicar a continuidade delitiva na esfera administrativa?

****Apresentador 2:**** A principal vantagem seria garantir a proporcionalidade entre a conduta e a punição, evitando excessos e injustiças. Além disso, a continuidade delitiva poderia simplificar o processo administrativo, evitando a necessidade de abrir vários processos para apurar infrações semelhantes.

****Apresentador 1:**** Então na verdade aplicar a continuidade delitiva no Direito Administrativo não beneficiaria apenas o servidor, mas também a própria administração pública, que teria um processo mais ágil e eficiente.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A continuidade delitiva seria uma ferramenta importante para garantir um sistema punitivo mais justo e eficaz tanto para o servidor quanto para a administração.

****Apresentador 1:**** É realmente parece um caminho interessante. Bom pessoal, com essa reflexão sobre a continuidade delitiva, a gente encerra a primeira parte do nosso mergulho no intrigante mundo da interdependência das instâncias punitivas. Vimos como o modelo tradicional da separação absoluta entre as instâncias tem sido alvo de críticas e como o professor Walter Schwenker de Araújo nos convida a repensar esse modelo, buscando uma maior comunicação e integração entre as esferas administrativa, civil e penal. Exploramos o conceito do **ne bis in idem**, do princípio da insignificância, da continuidade delitiva e como esses princípios poderiam contribuir para um sistema punitivo mais justo e proporcional. Na próxima parte do nosso mergulho, vamos nos aprofundar na análise da jurisprudência sobre o tema e discutir os desafios e perspectivas para a construção de um sistema punitivo mais alinhado aos princípios do Estado Democrático de Direito. Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener. O princípio da interdependência das instâncias punitivas: seus reflexos no direito adm sancionador. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JJl6VbJZeGE> e em: <https://juristube.com.br/episodio/bc18867c-dd5e-411a-8bda-869b23b0019d>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Araújo, V. S. D. (2025, January 9). *O princípio da interdependência das instâncias punitivas: seus reflexos no direito adm sancionador* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=JJl6VbJZeGE>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener. 2025. "O princípio da interdependência das instâncias punitivas: seus reflexos no direito adm sancionador." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=JJl6VbJZeGE>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-princ-pio-da-interdepend-ncia-das-inst-2025,
author = {Araújo, Valter Shuenquener de},
title = {O princípio da interdependência das instâncias punitivas: seus reflexos no direito adm sancionador},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube — Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=JJl6VbJZeGE},
urldate = {2025-01-09}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>